Câmara Municipal de Canitar
Rua Manoel Ligeiro, 49
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343 12 22.

Lei Municipal nº 870 /2021

Reconhece como essenciais para a população de Canitar as atividades desenvolvidas por academias.

O Presidente da Câmara Municipal de Canitar, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INCISO I, ALINEA F, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam reconhecidas, no Município de Canitar, como essenciais para a população a seguinte atividade:

I - academias;

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

ADENILO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara